



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

LEI Nº 939 DE 19 DE JULHO DE 2016.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA A LEGISLATURA DE 2017/2020”...de autoria da Mesa Executiva.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do município de Quatis para o Exercício com início em janeiro de 2017, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 11.626,67 (onze mil seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).

III – Secretários Municipais: R\$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais)

Parágrafo Único – A Procuradoria e a Controladoria, por determinação legal, tem equivalência de remuneração compatível ao estipulado aos Secretários Municipais, em conformidade com o § 4º do Art. 6º da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice do reajuste do funcionalismo público municipal de Quatis.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão a título de dotações específicas constantes no orçamento do Município de Quatis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de Julho de 2016.

RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito Municipal